

**LEI N°. 871/2006, publicada no Informativo Municipal n°. 241,
no período de 11 a 20 de Agosto de 2006.**

LEI N° 871/2006

- Dispõe sobre alteração do §3º, art. 13 da Lei N.º 561 de 22 de Junho de 2001 -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 13 da Lei n.º 561, de 22 de Junho passa a ter a seguinte redação:

Art. 13

.....
§ 3º - “ Os requisitos de idade e de tempo d contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto do art. 13, inciso III, “ a “ para o professor especialista em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico , que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 12 de Julho de 2006.

João Antonio De Souza
Prefeito Municipal